

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 033/2026 - UASG: 925212
PMSP – SMS – Coordenadoria Regional de Saúde – NORTE
Processo SEI nº:6018.2026/0056148-1

Data da Sessão: 06/08/2026

Prazo da Etapa de Lances: 06:00

Início da Etapa de Lances: 08:00

Participação Preferencial ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026

(Processo SEI n.º 6018.2026/0056148-1)

Torna-se Público que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde – Norte realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/08/2026

Horário da Fase de Lances: 06:00

Prazo da etapa de lances: 08:00

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO** por Dispensa de Licitação **de materiais para aurículo e técnicas afins**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.

1.1. A Aquisição ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	EMBALAGEM	DESCRIÇÃO	CATMAT
1	150	Unidades	Placa de Aurículo	615046
2	100	Pote de 40g	Semente de Mostarda Escura	370623
3	200	Unidades	Fita Microporosa	631726
4	100	Unidades	Apalpador para Auriculoterapia	614959
5	150	Unidades	Pinça Adson Serrilhada	468014

***Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no COMPRASNET, solicitamos que para a FORMAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO e seu registro no sistema, o interessado baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Aviso de Dispensa de Licitação, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições deste instrumento.**

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, prevalece o descrito no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2. O critério de julgamento adotado será o, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE**

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos;
- 3.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE**

- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 4.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (Hum Centavo).
- 4.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, haverá negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.5.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.6.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação**
- 5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** O fornecedor que não responder ao Chat quando convocado, no prazo concedido pelo responsável da Sessão, para manifestação quanto ao solicitado.
 - 5.7.2.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.3.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.4.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação.
 - 5.7.5.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.8.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.8.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Coordenadoria Regional de Saúde Norte, à seu critério poderá realizar diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

- 5.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, quando aplicável.
- 5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14.** Após a aceitação a empresa encaminhará a proposta atualizada juntamente com o catálogo /folder para análise e aprovação da área técnica/solicitante, através do sistema, ou excepcionalmente caso haja problema de comunicação no sistema, poderá ser enviado para o e-mail crnsupri@prefeitura.sp.gov.br quando solicitado e autorizado.
- 5.15.** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados
- 5.16.** Somente após a aprovação será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Item 06, neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, são os relacionados na Instrução Normativa Nº 02/2019 do TCM-SP, e os documentos previstos no Art. 50 a 51 do Decreto 62.100/2022, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo concedido pelo responsável da Sessão, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

- 6.4. A cópia simples do Contrato Social deverá ser encaminhada, caso a empresa seja sediada em outros Estados.
- 6.5. Caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>), deverá encaminhar a Declaração que Nada deve à Fazenda Municipal – Anexo III
- 6.6. Declaração prevista em item 3.8 deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

7. CONTRATAÇÃO:

- 7.1. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, constituem óbice à formalização:
 - 7.1.1. a irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, criado pela [Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005](#);
 - 7.1.2. a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;
 - 7.1.3. a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 7.1.4. a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.
- 7.2. Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:
 - 7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - 7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
 - 7.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

8. PAGAMENTO

- 8.1. Em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF Nº 275 de 5 de Setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário no Banco do Brasil conforme o Decreto nº 51.197/2010.
 - 8.1.1. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.
 - 8.1.2. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE**

- 8.2.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.
- 8.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá juntamente com a Nota Fiscal apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>
- 8.4.** A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impedem os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.
- 8.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** São aplicáveis às sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 9.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - 9.2.1** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - 9.2.2** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 9.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - 9.3.1** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - 9.3.2** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 9.4** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.5** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 9.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.7** Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

- 9.8** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.9** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.10** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.11** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 9.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.13** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Regional de Saúde – Norte, situada à Rua Paineira do Campo 902, cep: 02012-040, A/C Sr(a). , e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 9.14** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.15** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.
- 9.16** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 9.17** São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.18** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.19** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.20** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

9.21 Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do [Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006](#), e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.4.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.5.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.6.** As providências dos subitens 10.2 e 10.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, permanecendo on-line até o término da sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.10.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.12.** As normas disciplinadoras deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.13.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.14.** Em caso de divergência entre disposições deste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.15.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.16.** Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.17.** Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso;
- 10.18.** Vincula-se a ao AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA:
- Termo de Referência - Anexo I;
 - Proposta – Anexo II
- 10.19.** Para a formalização da Contratação será emitida o Empenho assim como seu Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto em art.95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 10.20.** Integram este AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.20..1. ANEXO I – Termo de Referência**
- 10.20..2. ANEXO II – Proposta;**
- 10.20..3. ANEXO III – Modelo de Declarações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Técnica

Rua Paineira do Campo 902, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-040
Telefone: 2224-6842

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2026/0056148-1

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de materiais para aurículo e Técnicas afins para as unidades da CRS-Norte que prestam esta atividade - através de recurso próprio.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ITENS:

1.1 Placa de Aurículo

Descrição:

(150) Placas confeccionadas em material plástico, destinadas à fixação de sementes para uso em auriculoterapia.

O produto deve possuir duas faces de trabalho com configurações distintas, sendo:

- Uma face contendo células dimensionadas para a fixação de duas sementes;
- Outra face contendo células dimensionadas para a fixação de uma

semente, possibilitando maior versatilidade de aplicação conforme a técnica utilizada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

A superfície da placa deve possuir acabamento antiaderente, característica que evita a aderência excessiva e preserva a integridade da cola do esparadrapo/microporo durante o uso, facilitando o destaque das sementes sem danificar o material adesivo.

Dimensões aproximadas: 14 x 12 cm, com capacidade aproximada de 160 a 320 células por face.

Ambas as faces são de uso exclusivo para preenchimento com sementes, não devendo ser utilizadas para outras finalidades, garantindo a padronização e a qualidade do processo de aplicação.

As placas deverão ser entregues nas cores azul, verde, laranja e rosa.

1.2 Semente de Mostarda Escura para Auriculoterapia

Descrição:

(100) Aquisição de 100 potes com 40 gramas (cada) de semente de mostarda preta, com medidas de 1,5 a 2,0 mm de diâmetro, para finalidade de aplicação em auriculoterapia. As sementes deverão ser livres de sujidades.

Os potes deverão ser entregues devidamente identificados, com data de validade e identificação do conteúdo.

A embalagem deverá ser de material de polipropileno ou acrílico, rígida, de forma a garantir a proteção das sementes. A tampa deverá garantir uma boa vedação e de fácil manuseio.

Validade total mínima de 24 meses. Por ocasião da entrega na Unidade Requisitante, os produtos deverão apresentar validade equivalente de pelo menos 2/3 da validade total apresentada na embalagem.

1.3 Fita Microporosa — 200 unidades

Descrição:

(200) Fita adesiva cirúrgica composta por dorso de não tecido de raio de viscosidade, recoberta com adesivo de acrilato hipoalergênico, sensível à pressão, livre de látex. Fita não oclusiva, permitindo a troca de vapores da pele.

Deve ser resistente à umidade, porém não impermeável.

Indicada para: curativos cirúrgicos, curativos gerais, fixação de dispositivos médicos leve, peles sensíveis a componentes alergênicos (à base de látex).

Tamanho: 10 cm x 4,5 metros — na cor bege. Enrolada de maneira uniforme em carretel plástico protegido por capa cilíndrica.

Validade mínima de 24 meses. Por ocasião da entrega, os produtos deverão apresentar validade equivalente de pelo menos 2/3 da validade total apresentada na embalagem.

Na avaliação da amostra será verificado: facilidade de abertura do carretel; fixação: deverá garantir no mínimo 48 horas de adesividade sem descolar.

Deverá constar na embalagem: nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, número do lote, data de fabricação e/ou validade, número do registro no Ministério da Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

1.4 *Apalpador para Auriculoterapia — 100 unidades*

Descrição:

(100) Apalpador para auriculoterapia, ponta em aço inoxidável; o corpo deverá ser em polipropileno ou plástico de material bem resistente, com mola; tamanho aproximado de 12 cm. A ponta não deverá ter rebarbas e sem sinais de oxidação. Resistente ao processo de desinfecção.

Cores: azul, roxo e verde. Deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses.

1.5 *Pinça Adson Serrilhada — 150 unidades*

Descrição:

(150) Pinça Adson de aço inoxidável AISI 420, sem dente, ponta reta, serrilhada, esterilizável, com aproximadamente 12 cm.

O polimento deverá ser perfeito, sem defeitos superficiais que possam provocar manchas ou corrosão. Não deverá ter rebarbas e sem sinais de oxidação. Resistente ao processo de desinfecção e esterilização. Registro na ANVISA.

Validade/garantia: 05 (cinco) anos.

2. GARANTIA

- 2.1. Os produtos deverão atender a Lei 8078/90, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 2.2. Os produtos ofertados deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento do produto;
- 2.3. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, durante o período de garantia deverão ser trocados pelo fornecedor.

3. EMBALAGEM

- 3.1. Os produtos ofertados deverão ser acondicionados garantindo a integridade dos mesmos durante o transporte, armazenamento, até o seu uso de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os itens deverão estar de acordo com as normas da ABNT e as legislações em vigor de acordo com sua especificidade. Devem estar registrados nos órgãos de controle nacional como ANVISA e INMETRO ou qualquer outro que esteja descrito no manual de NORMAS REGULAMENTADORAS específicas para o produto e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 4.2. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência deste Edital e as constantes no CATMAT (catálogo de materiais) do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Termo de Referência;
- 4.3. Os produtos ofertados deverão ter garantia contra defeitos de fabricação e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento do produto;
- 4.4. A Unidade Requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE**

referentes aos produtos ofertados;

4.5. Deverão fornecer catálogo dos produtos ofertados, detalhando atendimento do Termo de Referência;

4.6. Declarar marca, fabricante e modelo dos produtos ofertados;

4.7. Características e Acabamento: produto deverá ter acabamento perfeito, isento de qualquer defeito;

4.8. Ficará o fornecedor vencedor responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação, obrigando-se a reparar o dano e substituir o produto que se fizerem necessárias sem ônus à PMSP, inclusive com relação aos custos com transporte e locomoção do equipamento;

4.9. A qualidade do material entregue deve corresponder às especificações do objeto descrito no Termo de Referência — **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**; caso contrário, o material será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis;

4.10. Todos os produtos deverão vir com manual de instruções de uso em português;

4.11. Frete: o valor referente ao frete deverá estar incluso no valor da proposta.

4.12 - Deverá ser solicitada 1 amostra do item 1.3 - fita microporosa. A amostra deverá ser encaminhada para R Paineira do Campo, 902 - Santana. Aos cuidados do almoxarifado, a ser recebida de segunda a sexta feiras das 8 as 16 hs. O prazo para avaliação será de 4 dias úteis.

5. PRAZO DE ENTREGA / CONDIÇÕES

5.1. A entrega deverá ser realizada em parcela única. A entrega deverá ocorrer em até 10 dias úteis após assinatura da nota de empenho.

6. LOCAL DE ENTREGA

Item	Número de Parcelas	Qtd para Entrega	Nome / Setor da Unidade de Entrega	Endereço
Placa de Aurículo	1	150 un.	CRS-Norte / Almoxarifado	Rua Paineira do Campo, 902 — Santana
Semente de Mostarda Escura	1	100 potes	CRS-Norte / Almoxarifado	Rua Paineira do Campo, 902 — Santana
Fita Microporosa	1	200 un.	CRS-Norte / Almoxarifado	Rua Paineira do Campo, 902 — Santana
Apalpador	1	100 un.	CRS-Norte / Almoxarifado	Rua Paineira do Campo, 902 — Santana
Pinça Adson Serrilhada	1	150 un.	CRS-Norte / Almoxarifado	Rua Paineira do Campo, 902 — Santana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

6.1. Os itens deverão ser entregues respeitando o quadro de distribuição abaixo: Dias e horários para entrega: Segunda a Sexta-feira, das 08 às 15 hs.

7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos neste Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE**

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, conforme alínea c do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Aquisição, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____, telefone/fax nº(s) (____) _____ e-mail _____, propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

Item	Descrição	Qtde	Embalagem	Valor unitário	Valor Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3				R\$	R\$
4				R\$	R\$
5				R\$	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$	

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- O pagamento ocorrerá em parcela única, em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da SF Nº 275 de 5 de Setembro de 2024, desde que atestada como a “Contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.
- Prazo de entrega: 10 dias úteis**
- Local de entrega: Rua Paineira do Campo, 902 — Santana**

DAS DECLARAÇÕES:

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
- Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE

acordo com as características e especificações contidas no Anexo- I Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

- Declara, sob as penas da lei , inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos.
- Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

Indicação Conta Corrente: Decreto Municipal 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: _____ nº _____

Nº Conta: _____

São Paulo, de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

Nome: R.G.: CPF: Cargo:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - NORTE**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do C.P.F. n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Cidade / UF <<dia>>, << mês>> de 2026

Assinatura do representante da empresa